



Projeto de Lei Municipal nº 2.835/2023,

de 12 de Abril de 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar emergencialmente servidor, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando: Existirem 14 (quatorze) Cargos de Operário – 40 horas criados no Plano de Cargos e Carreira do Município, sendo que destes 12 (doze) se encontram providos;

Considerando: Que não existe Cadastro de Reserva para eventual preenchimento dos referidos Cargos vagos em caráter definitivo;

Considerando: Que atualmente existem 02 (dois) Servidores Públicos Municipais contratados em caráter temporário e emergencial para o Cargo de Operário.

Considerando: Que a demanda posta junto às Secretarias Municipais, especialmente as Secretarias Municipais de Obras, Serviços Urbanos e Rurais; e Infraestrutura Rural poderá não ser definitiva, se destinando a suprir a atual necessidade existente junto à respectiva Secretaria Municipal;

Considerando: Que se faz necessária a ampliação dos serviços atualmente disponibilizados à nossa população pelas Secretarias Municipais de Obras, Serviços Urbanos e Rurais e Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, além de ofertar condições de trabalho adequadas para o perfeito funcionamento e organização interna das outras Secretarias Municipais;

Considerando: Os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;

Considerando: A informação nº 010/2011 - Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, até 04 (quatro) Operários, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ocorrer prorrogação nos termos e prazos previstos na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - As atribuições a serem desenvolvidas pelo contratado são as especificadas para o cargo, no Plano de Cargos e Funções Públicas do Município.

Parágrafo Segundo - A contratação autorizada no artigo primeiro, será obrigatoriamente, precedida de processo seletivo simplificado, assegurada a observância dos princípios aplicáveis à administração pública em geral.



Art. 2º - Os vencimentos mensais a serem percebidos pelo servidor contratado serão iguais ao valor do padrão referencial previsto na legislação municipal para o respectivo cargo.

Parágrafo Único - O reajuste dos vencimentos ocorrerá nas mesmas épocas e nos mesmos percentuais do que os concedidos para os demais servidores do Município.

Art. 3º - O contrato terá natureza administrativa, sendo garantido ao servidor jornada de trabalho, férias e 13º salário, integrais e proporcionais, insalubridade, adicional noturno, horas extras e demais gratificações previstas em lei, e inscrição no regime geral de previdência social.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal



Justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 2.835/2023

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O projeto de Lei nº 2.835/2023, tem por objetivo buscar autorização legislativa para que o Município possa realizar a contratação de até 04 (quatro) Operários em caráter temporário e emergencial, os quais são necessários para suprir a atual demanda do Município.

Destacamos que as razões ensejadoras das contratações para as quais se busca autorização, se encontram descritas no “corpo” do próprio Projeto de Lei.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos Nobres Senhores Vereadores na apreciação do presente projeto de lei.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal